diversão, promoção e exploração de restaurantes, cafés, bares e discotecas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de quarenta mil escudos do sócio António Manuel Bernardino Bexiga e outra de trezentos e sessenta mil escudos do sócio Xavier Maxime Marcel Boureaud.

ARTIGO 4.º

Nas cessões de quotas a estranhos, gozam do direito de preferência os restantes sócios.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura do sócio Xavier Maxime Marcel Boureaud para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000218283

MAXIMOTO — REPARAÇÃO DE MOTOS, L.DA,

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 06079/910621; identificação de pessoa colectiva n.º 502597887; averbamentos n.os 1 e 2 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 26/960129.

Certifico que foram registadas as seguintes alterações;

Cessão de funções do gerente Jorge Manuel do Rosário Pombo de Abreu, por renúncia em 27 de Outubro de 1995.

Cessão de funções do gerente Teimo Rosário Pombo de Abreu, por renúncia em 27 de Outubro de 1995.

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 3.º e 7.º

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, acha-se integralmente realizado nos diversos valores do activo constantes da escrita e corresponde à soma das quotas do sócios que são as seguintes: Carlos Alfredo da Silveira Viana, uma quota de duzentos mil escudos e Graça Maria Ribeiro Mendes da Silva Silveira Viana, uma quota de duzentos mil escudos.

7.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Carlos Alfredo da Silveira Viana, que desde já é nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

Quem em tudo o mais não alterado, mantêm-se o respectivo pacto social.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000218281

LEGISSER — GESTÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8104/960110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/960110.

Certifico que, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a firma LEGISSER — Gestão de Imóveis e Condomínios, L.da, tem a sua sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 40-A, 1.º, direito, freguesia e concelho de Almada.

§ único. Por deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação no País.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na administração de imóveis, incluindo a celebração de contratos de arrendamento e cobrança de rendas, gestão de condomínios.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades cujo objecto seja semelhante ou complementar ao seu.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas de valor igual pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócio os quais ficam desde já nomeados gerentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade fica vinculada com a assinatura de um dos gerentes excepto nos actos e contratos que envolvam obrigações, dívidas ou responsabilidades de montante superior a 200 000$, em que, será sempre necessária a assinatura de ambos os gerentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, e pelo valor atribuído no último balanço aprovado, nos seguintes casos:

a) Por acordo do sócio que for dela titular;

b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;

c) Quando tenha sido objecto de penhora, arresto ou arrolamento ou quando por qualquer outra razão deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação, venda ou outra forma de apreensão judicial;

d) Na partilha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte em que não seja adjudicada ao seu titular;

e) Se algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no património, nomeadamente negociando por conta própria ou desenvolvendo actividades concorrenciais.

ARTIGO 8.º

Disposição transitória

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, a fim de fazerem face a despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda à instalação da sede social.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000218247

O SUÍNO CASEIRO — PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8090/960103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/960103.

Certifico que, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma O Suíno Caseiro — Produtos Alimentares, L.da

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua do Cabo da Boa Esperança, 7-B, freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada.

3.º

A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

5.º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos alimentares e bebidas.

6.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencendo uma ao sócio José Carlos Fernandes e outra à sócia Maria Isilda Antunes Fernandes.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada, ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.º

A gerência fica a caro de ambos os sócios desde já designados como gerentes sendo suficiente a assinatura de um para vincular a sociedade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000218246

LINGUAFORMA — ESCOLA INGLESA DE LÍNGUAS E FORMAÇÃO

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8139; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 24/960130.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LINGUAFORMA — Escola Inglesa de Línguas e Formação, L.da, e tem a sua sede na Praceta de D. Pedro I, 2, sobreloja, na freguesia e concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o ensino de línguas, formação profissional e traduções.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, uma na titularidade de cada sócia.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante global de dois milhões de escudos.

ARTIGO 5.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas, entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO 6.º

1 — Fica desde já designada gerente a sócia Maria Isabel Ramalho Galvão.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 8.º

1 — Sem prejuízo de disposição legal em contrário, a sociedade, só pode amortizar uma quota sem consentimento do respectivos titular, nos seguintes casos:

a) Por insolvência ou falência do respectivo titular, judicialmente decretada e não suspensa;

b) Se uma quota for penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

3 — No caso previsto no número anterior poderão, por deliberação posterior dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio, nas deliberações dos sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 10.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derrogados por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida*. 3000218277

SILVEIRA & SERRÃO — COMÉRCIO, HOTELARIA, TURISMO, PUBLICIDADE, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8085/960105; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/960105.

Certifico que, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a firma Silveira & Serrão — Comércio, Hotelaria, Turismo, Publicidade, Serviços e Representações, L.da, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede social, provisória, na Rua de Fernando Pessoa, 6 B, loja 2, freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, podendo mudar de sede social, mediante deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto várias actividades tais como comércio de material informático e electrónico, hotelaria e restauração, actividades turísticas, publicidade, serviços e representações.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios: uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente a João Carlos Forte Silveira e uma quota no valor nominal, de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente a Francisco Manuel da Silva Serrão.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá constituir, adquirir ou participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu tipo ou objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer outras entidades, singulares ou colectivas, mediante deliberação da assembleia geral.